

CORREIO OFICIAL

Ano III nº 260

SEXTA-FEIRA, 27 de dezembro de 2013

Distribuição GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.318, de 23 de dezembro de 2013

“Autoriza o Município de Araguari a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com outorga de garantias, destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo, na representação do Município de Araguari, autorizado a celebrar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o montante de R\$6.265.175,62 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, no âmbito do Programa Pró-Transporte – PAC2, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os proprietários das vias beneficiadas com aplicação das verbas provenientes do financiamento, previsto do *caput* deste artigo, serão isentados do pagamento da contribuição de melhoria e de qualquer outra taxa, desde que comprovem não possuir renda familiar superior a quatro salários mínimos e que sejam proprietários de no máximo dois imóveis no Município.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I) encargos de até 7,90% (sete vírgula noventa por cento) ao ano, compreendidos nestes juros, taxa de risco de crédito e taxa de remuneração, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, podendo ser capitalizados limitados ao valor definido na composição de investimento do contrato;

II) a dívida será paga em até 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo até 48 (quarenta e oito) meses o período de carência, durante o qual não

haverá amortização da dívida, respeitados os prazos definidos pela Caixa Econômica Federal - CEF;

III) o valor do investimento será de R\$6.594.921,71 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), sendo R\$6.265.175,62 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), o valor do empréstimo e R\$329.746,09 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos) a título de contrapartida.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município de Araguari está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º retro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica também o Município de Araguari autorizado a:

I) participar e assinar contratos, convênios nos moldes do anexo único, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II) aceitar todas as condições estabelecidas

pelas normas do Programa Pró-Transporte – PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento;

III) abrir se for o caso, conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, na Caixa Econômica Federal - CEF, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV) aceitar o foro de outra comarca para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do respectivo contrato de financiamento.

Art. 6º Serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anual e plurianual do Município de Araguari, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais e projetos atividades, para os exercícios aos quais se dispuserem, ou seja, LOA 2014/2015, LDO 2014/2015 e PPA 2014/2017, ficando autorizada a abertura de crédito especial no orçamento municipal no valor de até R\$6.265.175,62 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com a utilização dos recursos advindos desta Lei, podendo para tanto suplementar a inerente dotação orçamentária mediante decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.319, de 23 de dezembro de 2013

“Autoriza o Chefe do Executivo a emitir anuência em escritura de permuta que celebrará a Associação dos Moradores do Bairro Miranda com a Paróquia São Sebastião, vinculada à Diocese de Uberlândia – MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo deste Município autorizado a emitir anuência a que a Associação dos Moradores do Bairro Miranda, proprietária do lote de nº 02, da quadra nº 34, com frente para a Rua Ituiutaba, do mesmo Bairro, registrado sob o nº R-1-28.254, de 30 de março de 1993, recebido por doação autorizada pela Lei nº 2.310, de 26 de setembro de 1986, permute o mencionado imóvel pelo lote de nº 20, da quadra nº 23, situado nesta cidade, na Rua Estácio de Sá, Bairro Miranda, objeto do R-1-45.565, de 4 de junho de 2008, de propriedade da Paróquia São Sebastião, vinculada à Diocese de Uberlândia – MG.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal atribuiu o valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o terreno de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Miranda e o valor de R\$168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais) para o terreno da Paróquia São Sebastião, conforme se vê pelo Laudo anexo a esta Lei.

§ 2º Torna-se sem efeito a retrocessão de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.310, de 26 de setembro de 1986, tendo em vista que a Associação dos Moradores do Bairro Miranda permutará o lote 02, da quadra 34, com a Paróquia São Sebastião, vinculada à Diocese de Uberlândia – MG, e por outro lado, consequentemente a mencionada Paróquia fica desobrigada de construir no terreno permutado, tendo em vista doravante a não incidência sobre o mesmo da cláusula de reversão.

§ 3º Fica transferida para o lote nº 20, da quadra nº 23, a cláusula de reversão, em razão do que retrocederá o domínio do aludido terreno ao Município de Araguari, caso a Associação dos Moradores do Bairro Miranda não construa no mesmo no prazo de até 2 (dois) anos a sua sede própria, a contar da data da concernente escritura de permuta, ou a qualquer tempo, venha a se extinguir ou deixe de utilizar esse imóvel, em definitivo, no desempenho de suas atividades ou finalidades estatutárias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 2.310, de 26 de setembro de 1986, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.321, de 23 de dezembro de 2013.

“Autoriza a doação à Montina Transportes Ltda., de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, a Montina Transportes Ltda., nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 3 de março de 1999, ambas municipais, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terreno sem benfeitorias, identificado pelo lote nº 43-C da quadra 3, com área total de 5.009,60 m², pela frente medindo 101,45 metros lineares, confrontando com os lotes 37-A ao 42-A, pelo fundo medindo 72,30 metros lineares, confrontando com o lote 43-D, pelo lado direito medindo 58,34 metros lineares confrontando com a Rua 02 e lote 43-B e pelo lado esquerdo medindo 63,86 metros lineares, confrontando com o loteamento Nossa Senhora da Penha.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo é resultante do desmembramento aprovado pelo Alvará nº 75.968, de 10 de novembro de 2009.

§ 2º O terreno objeto da doação destina-se a receber as instalações prediais da beneficiária para o desenvolvimento de suas atividades de transportes de carga em geral.

§ 3º O Poder Executivo antes de deferir a cessão gratuita ou doação de que trata esta Lei, deverá proceder à retificação das medidas lineares e confrontações do lote 43-C da quadra 3, para averbação junto a matrícula do imóvel nos termos

dos levantamentos topográfico e planialtimétrico anexos ao Processo Administrativo nº 5.295/13.

Art. 2º O terreno destacado no artigo anterior pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e depois de verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

Parágrafo único. A beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Art. 3º Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari -
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.322, de 23 de dezembro de 2013

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, para os fins nele descritos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, o convênio constante do anexo a esta Lei, o qual objetiva estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo celebrar concernentes termos aditivos ao convênio objeto desta Lei.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.323, de 23 de dezembro de 2013

“Autoriza a suplementação da dotação da Secretaria Municipal de Educação de nº 02.01.08.00.12.361.0006.00.2.209.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), mediante anulações parciais das dotações que menciona do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvi-

mento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB .”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação a dotação de nº 02.01.08.00.12.361.0006.00.2.209.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais das dotações do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais):

I	-
02.01.24.00.12.361.0030.00.2.186.3.1.90.11.00.00 –	
Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal	
Civil.....	R\$331.000,00;
II	-
02.01.24.00.12.361.0030.00.2.194.3.1.90.11.00.00 –	
Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal	
Civil.....	R\$300.000,00;
III	-
02.01.24.00.12.365.0030.00.2.124.3.3.50.41.00.00 –	
Contribuições.....	R\$119.000,00;
IV	-
02.01.24.00.12.846.0030.00.2.186.3.1.90.13.00.00 –	
O b r i g a ç õ e s	
Patronais.....	R\$200.000,00;
V	-
02.01.24.00.12.846.0030.00.2.194.3.1.90.13.00.00 –	
O b r i g a ç õ e s	
Patronais.....	R\$200.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.324, de 23 de dezembro de 2013

“Referenda a Declaração de Adesão do Município de Araguari à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidrelétricas – AMUSUH, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada a Declaração de Adesão do Município de Araguari à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidrelétricas – AMUSUH, firmada pelo Chefe do Executivo, constante do anexo I, desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidrelétricas – AMUSUH, o Termo de Cooperação Técnica constante do anexo II a esta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 3º Fica também autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar termos aditivos que sejam necessários ao cumprimento do inerente instrumento de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 26 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Junior
Secretário de Governo



φ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CONFITENTE DEVEDOR:

MUNICÍPIO DE ARAGUARI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 16.829.640/0001-49, SEDIADO À PRAÇA GAIOSO NEVES, N. 129, BAIRRO GOIÁS, SITUADO NA CIDADE DE ARAGUARI-MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONFITENTE.

CREDOR:

HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 18.484.378/0001-73, SEDIADA À AV. VASCONCELOS COSTA, Nº 962, UBERLÂNDIA-MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CREDOR.

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS TÊM ENTRE SI COMO JUSTA E CERTA ESTA CONFISSÃO DE DÍVIDA, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.
DA CONFISSÃO.**

O CONFITENTE É, E ASSIM SE CONFESSA, DEVEDOR AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DE **R\$ 389.970,38 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DÍVIDA CONFESSADA NO CAPUT DIZ RESPEITO A CONTA HOSPITALAR DE RESPONSABILIDADE DO CONFITENTE, EM CONTRA-PRESTAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS A **PACIENTE TÂNIA MARIA JORGE, NO PERÍODO DE 28/06/2009 A 08/08/2009**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.
DA FORMA DE PAGAMENTO.**

O CONFITENTE PEDE, E O CREDOR ACEITA, QUE A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA SE DE PELO MONTANTE DE **R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), QUE SERÃO ADIMPLIDOS EM CINCO PARCELAS DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) DA SEGUINTE FORMA:**

O PAGAMENTO DAS PARCELAS SERÃO EFETUADOS, APÓS O REGULAR EMPENHO DA DESPESA PÚBLICA, MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO, NA CONTA DO HOSPITAL NO BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 3034, CONTA CORRENTE 25.413-0. AS PARCELAS SERÃO MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 25 DE JANEIRO DE 2014 E AS DEMAIS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES.

φ

**CLÁUSULA TERCEIRA.
DO VENCIMENTO ANTECIPADO.**

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO PRESENTE INSTRUMENTO, NO RESPECTIVO PRAZO, OU AINDA, PELA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS CASOS DE ANTECIPAÇÃO LEGAL DO VENCIMENTO, OU SE CONTRA O CONFITENTE FOR PROPOSTA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL QUE POSSA AFETAR SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ORA CONFESSADA, PODERÁ O CREDOR, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, COBRAR, IMEDIATAMENTE, TODA A DÍVIDA ACIMA DESCRITA E CONFESSADA, ACRESCIDA DOS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS, INCLUSIVE DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA OS PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÕES PORVENTURA REALIZADOS SERÃO ABATIDOS DO SALDO DEVEDOR.

**CLÁUSULA QUARTA.
DOS ENCARGOS MORATÓRIOS.**

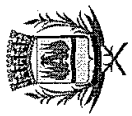
O NÃO PAGAMENTO DE QUAISQUER DAS PARCELAS ACIMA REFERIDAS, EM SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ACARRETERÁ, QUANDO DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO, A OBRIGAÇÃO DO CONFITENTE DE PAGAR AO CREDOR JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE O VALOR DEVIDO, CALCULADOS SOBRE OS DIAS EM ATRASO, MULTA CONTRATUAL IRREDUTÍVEL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE O CREDOR NECESSITAR RECORRER AOS MEIOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS EM DEFESA DE SEUS DIREITOS, O CONFITENTE, ALÉM DAS CUSTAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS, ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NESTE ATO, RESPECTIVAMENTE ESTABELECIDOS EM 20%, CALCULADOS SOBRE TUDO QUANTO ESTIVER EM DÉBITO.

**CLÁUSULA QUINTA.
DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS A OBRIGAÇÃO DE PAGAR SE EXTINGUE, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR QUALQUER UMA DAS PARTES, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO AO DÉBITO EM QUESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES.

**CLÁUSULA SEXTA.
DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

O PRESENTE AJUSTE FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI Nº.....

CLÁUSULA SÉTIMA.
DO FORO.

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, PARA DIRIMIR QUALQUER LIDE ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM JUSTAS E AVENÇADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E CONHECIMENTO TIVERAM.

ARAGUARI-MG, DE DE 2014.

CONFITENTE:

PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RAUL JOSÉ DE BELÉM
PREFEITO

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PELO CREDOR:

HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - CPF/MF: _____

2 - CPF/MF: _____

MS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG
Fone/Fax (34) 3213-2636 – CEP 38402-349



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº /2014

Termo de convênio que entre si celebram o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.881.362/0001-39, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38.402-349 Município de Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Alvim Mendonça, brasileiro, casado, agente político, CPF: 893.248.116-49 e o Município de Araguari, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Raul José de Belém, brasileiro, casado, agente político, observadas as disposições contidas na legislação em vigor, em especial o art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, tudo conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. As ações financiadas com os recursos previstos na cláusula terceira compreendem:

- 1.2.1. A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- 1.2.2. A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- 1.2.3. O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Termo de compromisso;
- 1.2.4. A avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste instrumento.

1.3. Para a execução do objeto do presente instrumento será formalizado Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1.3.1. Objetivos e a descrição das atividades;
- 1.3.2. Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- 1.3.3. Infraestrutura necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente instrumento será acompanhado pelo município, ficando a sua execução a cargo do CIS/AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem repassados pelo município ao CIS/AMVAP é de R\$ 54.574,56 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), correndo à conta do seu orçamento anual, conforme a dotação orçamentária nº. 02.01.11.00.10.302.0017.00.2.161.3.3.50.41.00.00.

3.2. O recurso financeiro previsto nesta cláusula será transferido em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. É direito e obrigação do Município:

- 4.1.1. Garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso, depositando-os em conta específica do CIS/AMVAP, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- 4.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- 4.1.3. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIAO DO VALE DO PARANAIBA
 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG
 Fone/Fax (34) 3213-2536 - CEP 38402-349



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

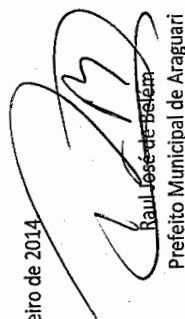
Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte do Consórcio fica facultado ao Município o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2014


 Raul José de Bastian
 Prefeito Municipal de Araguari

Rodrigo Alvim Mendonça
Presidente do CIS/AMVAP

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Nome: _____ - CPF: _____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIAO DO VALE DO PARANAIBA
 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG
 Fone/Fax (34) 3213-2536 - CEP 38402-349



4.1.4. Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos/aplicados em decorrência da execução do objeto deste termo;

4.1.6. Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

4.1.7. Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.

4.2. Dos direitos e obrigações do CIS/AMVAP:

4.2.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de compromisso;

4.2.2. Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;

4.2.3. Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;

4.2.4. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de compromisso;

4.2.5. Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Termo de compromisso;

4.2.6. Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas.

4.2.7. Apresentar relatório referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;

4.2.8. Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Termo de compromisso;

4.2.9. Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

5.1.1. O prazo para prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP publicará o extrato deste Convênio de Cooperação, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, em veículo de imprensa local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

O município é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O CIS/AMVAP se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelo Município, atualizados monetariamente desde a data de sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio de Cooperação;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação.





Sistema Estadual de Transporte em Saúde

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ARAGUARI/UBERLÂNDIA / ROTA

Município de Origem: ARAGUARI
 Município de Parada: UBERLÂNDIA
 Município de Destino: UBERLÂNDIA
 Km ida: 40

Tempo do percurso (Somente ida) : 50
 Veículo Micro Ônibus

ITEM	QTD	PREÇO	COEF. CONS.	Valor/Km
A.1 - COMBUSTIVEL (L)		2,59900	0,2000	RS 0,5
TOTAL A1				RS 0,5
A.2 - LUBRIFICANTES				
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)	9,50	0,00107		RS 0,01
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)	10,00	0,00027		RS 0,00
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)	10,00	0,00027		RS 0,00
4 - ÓLEO DE FREIO (L)	10,00	0,00010		RS 0,00
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		0,00092		RS -
TOTAL A2				RS 0,01
A.3 - RODAGEM				
1 - PNEU	6	735,00	0,00002500	RS 0,11
2 - RECAPAGEM	6	250,00	0,00003333	RS 0,05
3 - CÂMARAS	6	-	0,000014	RS -
4 - PROTETORES	6	-	0,00002500	RS -
TOTAL A3				RS 0,16
A.4 - PECAS / ACESSÓRIOS		118.800,00	0,00000133	RS 0,15
A.5 - OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS				RS 0,85

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ARAGUARI/UBERLÂNDIA / ROTA

B - PLANILHA CUSTOS FIXOS RS/Km
 Veículo Micro Ônibus

ITEM	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIÇÃO					
1. FROTA	0	96	167.500,00	0,010416667	RS -
2. INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	4.500,00		RS -
TOTAL B1					RS -
B.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	167.500,00		RS -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	4.500,00		RS -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-		RS -
TOTAL B2					RS -
B.3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA		0	510,00	1,9	RS -
2 - AUXILIAR		0	510,00	1,9	RS -
TOTAL B3					RS -
B.4 - DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS (Contra terceiros)					RS 65,00
2. IPVA /DPVAT / Licenciamento					RS 149,00
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					RS 950,00
Pagamento do Gerente					
Discos de Tacógrafo					
Lubrificação					
Limpeza					
Despesas Gerais					
TOTAL B4					RS 1.164,00
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/MÊS					RS 1.164,00

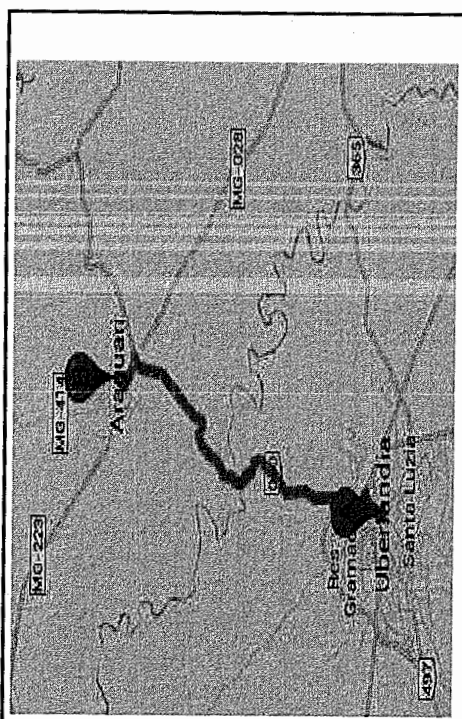
Sistema Estadual de Transporte em Saúde

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ARAGUARI/UBERLÂNDIA / ROTA

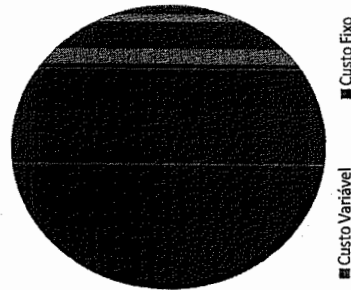
Município de Origem: ARAGUARI
 Município de Parada: UBERLÂNDIA
 Município de Destino: UBERLÂNDIA
 Km Total: 40

Tempo do percurso (Somente ida) : 50
 Veículo Micro Ônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)	5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	180
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/KM	RS 0,8545
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	RS 3.383,88
C.5 - CUSTO FIXO/KM	RS 0,29
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	RS 1.164,00
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	RS 7,95
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	RS 4.547,88
C.9 - CUSTO PARA ARAGUARI	RS 4.547,88



Mapa do trajeto



Composição de custo




CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA
 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG
 Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349



REPASSES FINANCEIROS – TRANSPORTE SANITÁRIO

VALOR MENSAL DE JANEIRO A DEZEMBRO: R\$ 4.547,88
TOTAL R\$ 4.547,88

Uberlândia, 02 de janeiro de 2014.


 Rodrigo Alvim Mendonça
 Presidente CIS/AMVAP

Raul José de Belém
 Prefeito Municipal de Araguari

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Nome: _____ - CPF: _____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA
 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG
 Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349



PLANO DE TRABALHO

Entidade proponente: CIS/AMVAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CNPJ: 00.881.362/0001-39

Endereço: Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38402-349, Uberlândia, Minas Gerais.

Responsável legal: Sr. Rodrigo Alvim Mendonça, Presidente do CIS/AMVAP.

Custeio de Transporte CIS/AMVAP

Conta Corrente: nº. 54.352-7

Banco: Banco do Brasil (001) Agência: 2918-1 Uberlândia – MG

1 - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Implantação e gerenciamento de um sistema de transporte sanitário objetivando um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município signatário condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionarão, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

2.1 – DESCRIÇÃO DO TRANSPORTE DE USUÁRIOS:

Conforme planilha de rota com consolidação de dados – Anexo I.

3 – DESPESAS

CUSTOS VARIÁVEIS	
COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE/RODAGEM/PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$3.383,88
CUSTOS FIXOS	
DESPESAS GERAIS	R\$1.164,00
TOTAL	R\$4.547,88

4 – RECURSOS HUMANOS

O Consórcio manterá um Assistente de Logística em Transporte Sanitário e os motoristas e os agentes de viagens serão disponibilizados ao CIS/AMVAP pelo município, ficando a remuneração destes a cargo da prefeitura.

O CIS/AMVAP fornecerá uniforme para estes profissionais e terá autonomia, fazendo o controle da prestação de serviços, procurando a qualidade total.

5 - RECEITAS - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Os repasses ocorrerão em parcelas fixas no dia dez, de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 011/2013

Partes: Município de Araguari e a LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL. Lei: 5.169, de 9 de maio de 2013. Objeto: transferir o remanescente da contribuição financeira, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) a beneficiária, sendo que esta despesa será empenhada no exercício de 2014, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Vigência a partir da data da assinatura até 31 de julho de 2014.

Table with contract details: TOMADA DE PREÇOS 011/2013 - PROCESSO 0111/2013, ADITIVO: 022/2013 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO), VALOR GLOBAL ATUAL DO CONTRATO: 291.111,86

Araguari - MG, 05 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO Superintendente - SAE

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 038/2013

Partes: Município de Araguari e o FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE. Lei: 5.286, de 26 de novembro de 2013. Objeto: subvenção mensal no valor de R\$10.000,00 para a cessão de uso remunerada das dependências do Parque da Raposa, para realização de atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social. Vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Advertisement banner: Acompanhe também pela internet! www.araguari.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADEÇÃO

O Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, aqui representado pelo seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Raul José de Belém, no uso de suas atribuições legais, declara a adesão do município à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidrelétricas - AMUSUH, de acordo com o estabelecido no artigo 8º de seu Estatuto Social e, afirma estar ciente de todas as condições previstas neste Estatuto, em defesa dos interesses dos municípios associados junto aos Poderes Executivo e Legislativo. Apoiamos as ações da AMUSUH, especialmente no que diz respeito à do processo legislativo, matérias tributárias e de interesse dos municípios que tramitam no Congresso Nacional.

Pelo exposto, o município formaliza a Adesão, visando fortalecer a Associação junto aos Poderes Federais.

Araguari-MG, 26 de setembro de 2013.

Handwritten signature of Raul José de Belém, Prefeito Municipal de Araguari, RG-1.451.944/SSP-DF, CPF-954.934.041-04



ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

